

CÓDIGO DE ÉTICA DO COMITÊ DE INSTRUÇÃO E SEGURANÇA DA CBPQ

I - O Código de Ética do CIS, instrumento regulador do exercício da Profissão do Paraquedista Profissional, define-se como um instrumento legitimador do exercício da Profissão do Paraquedista, sujeito, portanto, a um aperfeiçoamento contínuo que lhe permita estabelecer os sentidos educacionais, a partir de nexos de deveres e direitos.

II - O Profissional de paraquedismo aderente ao presente Código de Ética, é conceituado como um interventor social, que age na promoção da segurança, e como tal deve assumir compromisso ético para com a comunidade paraquedista, colocando-se a seu serviço primordialmente, independentemente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista.

III - Este Código de Ética define, no âmbito de toda e qualquer atividade da prática da instrução de paraquedismo, como beneficiários das ações os indivíduos, alunos, clubes e escolas que compõem a comunidade paraquedista brasileira, e como destinatário das intervenções, o Profissional de Paraquedismo, quando vinculado ao CIS e à CBPq. Esta última é a instituição que, no processo, aparece como mediadora, por exercer uma função de caráter reguladora do paraquedismo no Brasil.

IV - A referência básica deste Código de Ética, em termos de operacionalização, é a necessidade em se caracterizar o Profissional de Paraquedismo diante das diretrizes do CIS e do Código Esportivo. Tal Sistema deve visar assegurar por definição: qualidade, competência e

atualização técnica, científica e moral dos Profissionais nele incluídos através de inscrição legal e competente registro.

V - O profissional de paraquedismo deve pautar-se pela transparência em suas operações e decisões, devidamente complementada por acesso de direito e de fato nas relações de mediação e do pleno exercício legal.

VI - Em termos de fundamentação filosófica o Código de Ética visa assumir a postura de referência quanto a direitos e deveres do profissional de paraquedismo, de modo a assegurar o princípio da consecução aos Direitos Universais. Buscando o aperfeiçoamento contínuo deste Código, deve ser implementado um enfoque científico, que proceda sistematicamente à reanálise de definições e indicações nele contidas. Tal procedimento objetiva proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, na medida do possível, comprováveis.

VII - As perspectivas filosóficas, científicas e educacionais se tornam complementares a este Código, ao se avaliarem fatos na instância do comportamento moral, tendo como referência um princípio ético que possa ser generalizável e universalizado. Em síntese, diante da força de lei ou de mandamento moral (costumes) de beneficiários e destinatários, a mediação do Sistema produz-se por meio de posturas éticas (ciência do comportamento moral), símiles à coerência e fundamentação das proposições científicas.

VIII - O ponto de partida do processo sistemático de implantação e aperfeiçoamento do Código de Ética dos Profissionais de Paraquedismo delimita-se pelas Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, como também pela Agenda 21, que situa a proteção do meio ambiente em termos de relações entre os homens e mulheres em sociedade.

IX - Além da ordem universalista internacional e da equivalente legal brasileira, o Código de Ética deverá levar em consideração valores que lhe conferem o sentido educacional almejado. Em princípio tais valores como liberdade, igualdade, fraternidade e sustentabilidade com relação ao meio ambiente, são definidos nos documentos já referidos.

X - Tendo como referências a experiência histórica e internacional dos Profissionais de Paraquedismo no trato com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua Profissão e de seu preparo intelectual, condições que lhes conferem qualidade, competência e responsabilidade, entendidas como o mais elevado e atualizado nível de conhecimento que possa legitimar o seu exercício, é fundamental que desenvolvam suas atuações visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais.

XI - A preservação da saúde e a segurança dos praticantes do paraquedismo implica sempre responsabilidade social dos Profissionais de Paraquedismo, em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal.

XII - Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela Bioética, quando de seu exercício, os Profissionais de Paraquedismo estarão sujeitos sempre a assumirem as responsabilidades que lhes cabem.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A atividade do Profissional do Paraquedismo rege-se por este Código de Ética.

Parágrafo único - Este Código de Ética constitui-se em documento de referência para os Profissional do Paraquedismo, no que se refere aos princípios e diretrizes para o exercício da profissão e aos direitos e deveres dos beneficiários das ações e dos destinatários das intervenções.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se:

I - beneficiário das ações, o indivíduo ou instituição que utilize os serviços do Profissional do Paraquedismo;

II - destinatário das intervenções, o Profissional do Paraquedismo registrado (número CIS) no Sistema CONFEDERAÇÃO/FEDERAÇÕES/CIS.

Art. 3º - O Sistema CONFEDERAÇÃO/FEDERAÇÕES/CIS reconhece como Profissional do Paraquedismo, o profissional identificado, conforme as características da atividade que desempenha, pelas seguintes denominações: Treinador BBF, Treinador Wing Suit, Piloto Tandem, Mestre de Salto (ASL, AFF), Instrutor (ASL, AFF).

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º - O exercício profissional do Paraquedismo pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - o respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo;

II - a responsabilidade social;

III - a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;

IV - o respeito à ética nas diversas atividades profissionais;

V - a valorização da identidade profissional no campo da atividade física;

VI - a sustentabilidade do meio ambiente;

VII - a prestação, sempre, do melhor serviço, a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade;

VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.

Art. 5º - São diretrizes para a atuação dos órgãos integrantes do Sistema CONFEDERAÇÃO/FEDERAÇÕES/CIS e para o desempenho da atividade Profissional do Paraquedismo:

I - comprometimento com a preservação da segurança e saúde do indivíduo e da coletividade, e com o desenvolvimento da performance no paraquedismo, bem como da moral, do físico, intelectual, cultural e social do praticante do paraquedismo;

II - atualização técnica e científica, e aperfeiçoamento moral dos profissionais registrados no Sistema CONFEDERAÇÃO/FEDERAÇÕES/CIS;

III - transparência em suas ações e decisões, garantida por meio do pleno acesso dos praticantes de paraquedismo às informações relacionadas ao exercício de sua competência legal e regimental;

IV - autonomia no exercício da Profissão, respeitados os preceitos legais e éticos e os princípios da bioética;

V - priorização do compromisso ético para com a sociedade, cujo interesse será colocado acima de qualquer outro, sobretudo do de natureza corporativista;

VI - integração com o trabalho de profissionais de outras áreas, baseada no respeito, na liberdade e independência profissional de cada um e na defesa do interesse e do bem-estar dos praticantes do paraquedismo.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 6º - São responsabilidades do Profissional do Paraquedismo:

I - promover uma atividade segura baseada nos conceitos de prevenção do Comitê de Instrução e Segurança no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a prática de uma paraquedismo sadio e seguro, através de uma educação efetiva;

II - zelar pelo prestígio da Profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III - assegurar a seus alunos e paraquedistas praticantes, um serviço profissional seguro, zelando sempre pela segurança acima de qualquer outro motivo;

IV - elaborar o programa de progressão do aluno e dos paraquedistas praticantes de modo a assegurar-lhe a sua permanência no esporte;

V - oferecer a seu aluno e paraquedistas, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e da progressão recomendados;

VI - manter os alunos e paraquedistas informados sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado, especialmente com relação à meteorologia;

VII - renunciar às suas funções, tão logo se verifique falta de confiança por parte de alunos e paraquedistas, zelando para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados e evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VIII - manter-se informado sobre novas técnicas com o objetivo de prestar melhores serviços e contribuir para o desenvolvimento da profissão; participar de Simpósios e aplicar os padrões impostos pela CBPq/CIS.

IX - avaliar criteriosamente sua competência técnica, e somente realizar instruções e saltos dentro da sua capacitação e quando se julgar capaz de apresentar desempenho seguro para si e para seus alunos;

X - Não debater ou denunciar em público ou em grupos de internet assuntos de ordem moral e de ética que possam ser tratados resolvidos em âmbito particular;

XI - promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural das pessoas sob sua orientação profissional;

XII - manter-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos, científicos e culturais, no sentido de prestar o melhor serviço e contribuir para o desenvolvimento da profissão;

XIII - guardar sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento em decorrência do exercício da profissão;

XIV - responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe;

XV - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Profissão;

XVI - emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios deste Código, os preceitos legais e o interesse público;

XVII – comunicar sempre dentro das formalidades, e nunca em público ou via grupos de internet, ao Sistema

CONFEDERAÇÃO/FEDERAÇÕES/CIS fatos que possam afetar a moral de alunos ou outros profissionais;

XVIII – zelar pela sua competência exclusiva na prestação dos serviços a seu encargo.

O CIS assume o compromisso de zelar pelo bem-estar dos seus credenciados e membros propiciando um clima favorável e acolhedor, estabelecendo um ambiente produtivo, relações harmoniosas, desenvolvimento pessoal e profissional, obedecendo aos valores éticos preconizados em seu Código, a observância dos procedimentos técnicos e administrativos, elencando de modo consciente os direitos e deveres dos seus colaboradores, de forma a garantir que sejam plenamente exercidos.

Direitos dos Colaboradores e Membros deste Comitê: Em decorrência da conduta ética dos seus colaboradores e credenciados e por estar ciente de que, estes são dotados de liberdade, discernimento e princípios morais, e ainda, por demonstrarem atenção ao desempenhar suas funções, respeito às normas e a própria Instituição, o CIS reconhece como direitos de seus membros:

1. Ter acesso a informações privativas, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
2. Manifestar-se de forma respeitosa, franca e transparente sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
3. Ter asseguradas a individualidade, a privacidade e o tratamento digno e justo, independentemente de raça, crença, idade, sexo, nacionalidade, estado civil, orientação sexual ou de ser portador de necessidades especiais;

4. Concorrer com os demais comitês da CBPq, em igualdade de condições, a processos de disposição de verba provinda da CBPq, desde que atenda os requisitos exigidos para o feito;
5. Ter resguardada a sua identidade, quando estiver respondendo interna e externamente a processos ou denúncias de atos ilegais ou imorais;
6. Manter a liberdade de expressão, obedecendo aos princípios deste código e o respeito à imagem do comitê e às demais partes envolvidas;
7. Conhecer o resultado da sua avaliação de desempenho e ser orientado com informações que favoreçam o seu crescimento;
8. Ter ciência do teor de acusação e vista do processo, quando estiver sendo investigado;
9. Obter ciência da decisão da Comissão de Ética, quando submetido a processo de avaliação.

Deveres dos Colaboradores e Membros deste Comitê:

1. Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e Conduta, normas, regulamentos e procedimentos do CIS;
2. Zelar pela constante atualização e adequação deste Código de Ética e Conduta;
3. Ser leal à instituição da CBPq e CIS;
4. Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
5. Atender com presteza ao público em geral;

6. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do trabalho;
7. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio da CBPq e deste comitê;
8. Guardar sigilo sobre assunto de áreas confidenciais em que trabalha;
9. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
10. Ser assíduo e pontual ao serviço solicitado pela CBPq;
11. Tratar com cortesia as pessoas;
12. Declarar os bens e valores que agreguem como patrimônio fornecido ao comitê, no ato de admissão e em outras ocasiões;
13. Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre , quando estiver diante de opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
14. Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, segurança coletiva, bem comum e saúde pública;
15. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
16. Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções tendo por escopo a realização do bem comum;
17. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e compatível com o ambiente institucional e cultural em que atua;

18. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
19. Divulgar e informar a todos os membros e credenciados a existência deste Código de Ética e Conduta e estimular o seu integral cumprimento;
20. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Tal representação deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade superior àquela contra a qual recai a representação, assegurando-se ao representado ampla defesa;
21. Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;
22. Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
23. Tratar de forma cortês colegas, gestores e terceiros e respeitar sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
24. Respeitar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações estratégicas ou relativas a fatos relevantes ainda não divulgados, exceto quando autorizado ou exigido pelo Chefe do Comitê;
25. Dar conhecimento ao superior imediato e à unidade competente, em caso de acidente, lesão, doença, situação insegura ou prejudicial à saúde, com vistas à prevenção ou controle da situação;
26. Utilizar adequadamente os canais internos disponíveis, para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, respeitando os princípios éticos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta;

27. Assegurar o uso adequado do patrimônio da CBPq e deste comitê, atendendo ao seu legítimo propósito e não para obtenção de vantagem pessoal;

28. Preservar o meio ambiente e a saúde, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e o bem estar de toda coletividade;

29. Exercer suas atribuições com zelo, presteza, responsabilidade, eficiência produtividade e perfeição técnica, sempre em conformidade com as normas, regulamentos, procedimentos, e legislação da CBPq, de segurança do trabalho e dos princípios de ética de forma obter os melhores resultados;

30. Utilizar-se de vocabulário formal para se comunicar no ambiente da organização e fora, quando estiver a serviço do comitê ou CBPq, evitando o uso de gírias e palavras que possam gerar interpretações equivocadas;

31. Manifestar opinião e expressão de ideias, críticas e discordâncias, mas de forma a não incorrer em violência verbal, observando a educação e os bons costumes;

32. Sentir-se responsável por agregar valor ao seu trabalho por meio da dedicação, criatividade, desenvolvimento pessoal, contribuições estratégicas, sugestões e observância da ética profissional.

Vedações: É vedado aos colaboradores, credenciados e membros deste comitê:

1. Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da CBPq ou deste Comitê ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;

2. Realizar as tarefas sob efeito de álcool ou substâncias psicotrópicas e apresentar-se embriagado mesmo que fora do local de trabalho em situação que comprometa a imagem da CBPq ou CIS;
3. Exercer sua função ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da CBPq ou deste comitê;
4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, bens, serviços e créditos, inclusive direitos de propriedade intelectual, bem como informações estratégicas e confidenciais;
5. Exercer atividades externas de interesse pessoais conflitantes com os interesses da CBPq ou deste comitê ou relacionadas com as atividades desempenhadas no comitê;
6. Desviar membros ou colaboradores de suas funções para atendimento a interesse particular;
7. Ausentar-se do serviço durante o expediente já disponibilizado, sem prévia autorização do comitê ou para finalidade estranha ao objeto da unidade de trabalho;
8. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade de trabalho;
9. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;
10. Promover manifestação de apreço ou despreço entre os colegas de trabalho;
11. Atribuir a pessoa estranha à área, fora dos casos previstos em legislação, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

12. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
13. Atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, sexo, cor idade, religião, aparência, classe social, ideologia, preparo intelectual ou qualquer outro tipo de discriminação, contra portadores de necessidades especiais;
14. Valer-se das funções para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública;
15. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
16. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
17. Atuar de forma desidiosa;
18. Utilizar, para fins estranhos às suas atividades profissionais, os equipamentos, pessoas, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição pela CBPq ou por este comitê;
19. Atribuir a outro membro ou colaborador atribuições estranhas à função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
20. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das suas atribuições;
21. Usar de artifício para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe danos morais ou materiais;
22. Recusar-se a utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento; recusar-se a participar de Simpósios, Congressos, Readaptações e Reciclagens;

23. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
24. Extraviar, alterar ou deturpar documentos ou processos que estejam ou não sob sua responsabilidade;
25. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços do comitê;
26. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais na CBPq ou no comitê quando solicitado;
27. Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
28. Prejudicar, deliberadamente, a reputação de colaboradores ou membros deste ou de outros comitês, da entidade CBPq ou seus membros ou colaboradores, empresas ou outros credenciados; debater ou denunciar assuntos de ordem moral e ética em público ou em grupos da internet;
29. Navegar em páginas que contenham material pornográfico durante atuação como colaborador ou membro do comitê ou utilizar e-mail da CBPq ou deste comitê para circular interna e externamente esse material;
30. Agredir física ou moralmente qualquer colaborador, membro da CBPq, membro de outros comitês, credenciados ou membros deste comitê bem como ameaçar, intimidar, assediar, furtar ou roubar;
31. Comercializar produtos e informações de propriedade intelectual da CBPq ou deste comitê. A propriedade intelectual inclui códigos, fontes de programas, programas executáveis, projetos, diretivas, atas de reuniões, formatos de documentos e quaisquer outros trabalhos

desenvolvidos internamente ou fora do período de atuação no auxílio do comitê ou CBPq por qualquer pessoa;

32. Revelar informações confidenciais fora da organização sob qualquer circunstância, exceção feita a algum caso de exigência legal;

33. Instalar software nos computadores sem a permissão da área de tecnologia.

Ética Profissional do Comitê de Instrução e Segurança:

COMISSÃO DE ÉTICA:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário: